



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/11/2016

ITEM Nº 087

TC-000420/026/14

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Endrigo Lucas Gambarato Bertin.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Acompanha(m): TC-000420/126/14 e Expediente(s): TC-022460/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,11% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	63,10% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	27,38% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	6,14% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,28%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 1,57% - R\$ 541.437,02
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 33.429,96

B+	i-EGM	Resultado
B+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B+	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
B+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Barretos

Quantidade de habitantes: 6.019

Em exame, contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de **COLÔMBIA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-8 – Unidade Regional de São José do Rio Preto.

No relatório de fls. 10/43, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Autorização para abertura de créditos suplementares de até 29%.

Item A.2 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Descumprimento do art. 48-A da LRF (*ausência de divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada*).

Item A.3 - DO CONTROLE INTERNO:

- O responsável pelo Controle Interno é servidor público efetivo, mas está exercendo cargo em comissão;
- O Sistema de Controle Interno não está regulamentado;
- O Controle interno produz relatórios periódicos, porém são todos iguais;

Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Déficit orçamentário de R\$ 541.437,02 (1,57%);
- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 14.347.120,38, o que corresponde a 44,70% da Despesa Inicialmente Fixada;
- Déficit orçamentário proveniente de créditos adicionais com base em receitas que não se realizaram;
- Déficit Orçamentário não amparado por superávit financeiro de ano anterior.

Item B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Aumento da Dívida de Longo Prazo em 24,84% em relação ao exercício de 2013.

Item B.3.1.1. - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO ENSINO:

- Glosas da fiscalização em restos a pagar liquidados em 2014 e não pagos até 31/01/2015.

Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:

- O Município não conta com Plano Municipal de Educação.

Item B.3.2.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO SAÚDE:

- Glosas da fiscalização em restos a pagar liquidados em 2014 e não pagos até 31/01/2015.

Item B.3.3.4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Os recursos não foram movimentados em conta específica, descumprindo o disposto no artigo 8º, Parágrafo Único, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.5.3.1 - GASTO COM COMBUSTÍVEL:

- Falhas no controle do gasto com combustível, denotando incompatibilidade com o número de veículos da Prefeitura.

Item B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- Parte das disponibilidades de caixa é depositada em instituições financeiras não oficiais, afrontando o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;
- O Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, restando prejudicada análise quanto ao registro no Balanço Patrimonial.

Item C.1.1.1 - INEXIGIBILIDADES DE SHOWS ARTÍSTICOS COM INTERMEDIÁRIOS:

- Contratações de shows artísticos, com base em inexigibilidade de licitação, através de empresas que não detém “carta de exclusividade”;
- Procedimentos insuficientemente instruídos, quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante e quanto à justificativa do preço.

Item C.2.4.3 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Município não realiza o tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético.

Item D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- Existência de cargos em comissão cujas atribuições não foram definidas em lei.

Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Não atendimento de recomendações deste Tribunal.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,11% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		26.167.062,19	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		26.167.062,19	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		4.712.589,65	
Transferências recebidas		5.005.506,58	
Receitas de aplicações financeiras		31.395,73	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		5.036.902,31	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		3.178.110,49	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		3.178.110,49	63,10%
Demais Despesas		1.858.791,82	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		1.858.791,82	36,90%
Total aplicado no FUNDEB		5.036.902,31	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		2.128.300,82	
Acréscimo: FUNDEB retido		4.712.589,65	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	<i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014		6.840.890,47	26,14%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:			
	Aplic. no 1º trim. de 2015		
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2015			
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(7.546,72)	
Aplicação final na Educação Básica		6.833.343,75	26,11%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		25.663.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		7.116.971,00	
Índice Apurado		27,73%	

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício de 2014; e, ainda, que foram investidos 63,10% desse montante na valorização dos profissionais do magistério.

Os investimentos na saúde superaram o piso constitucional, alcançando 27,38% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	26.167.062,19
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	26.167.062,19
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	7.219.568,54
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2015	(53.947,63)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	7.165.620,91
	27,38%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	25.663.000,00
Despesa Fixada Atualizada	7.631.532,16
Índice apurado	29,74%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um excesso na arrecadação da receita, em montante de R\$ 427.160,43, equivalente a 1,24%.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 14.347.120,38, correspondente a 44,70% da despesa inicialmente fixada.

Observa-se que a execução das despesas superou, em 541.437,02, o ingresso de receitas, culminando em um **déficit** da execução orçamentária de 1,57%, o qual encontrou **amparo parcial** em superávit financeiro do exercício anterior.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	36.755.331,41	36.486.341,15	-0,73%	105,57%
Receitas de Capital	2.095.871,73	2.788.012,07	33,02%	8,07%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(4.716.600,00)	(4.712.589,65)	-0,09%	-13,64%
Subtotal das Receitas	34.134.603,14	34.561.763,57		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	34.134.603,14	34.561.763,57		100,00%
Excesso de Arrecadação		427.160,43	1,25%	1,24%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	31.097.966,00	29.336.237,99	-5,67%	83,57%
Despesas de Capital	5.733.733,19	4.247.671,51	-25,92%	12,10%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	1.525.000,00	1.525.000,00	0,00%	4,34%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(5.708,91)		
Subtotal das Despesas	38.356.699,19	35.103.200,59		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	38.356.699,19	35.103.200,59		100,00%
Economia Orçamentária		3.253.498,60	-8,48%	9,27%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(541.437,02)		1,57%

Relacionou, ainda, a fiscalização o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:

2013	Superávit	2,10%
2012	Déficit	3,29%
2011	Déficit	0,78%

A Prefeitura apresentou resultado financeiro superavitário, de R\$ 33.429,96, representando uma redução de 85,43% do saldo dessa variável.

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	229.495,88	33.429,96	85,43%
Econômico	2.972.180,17	2.646.077,70	10,97%
Patrimonial	14.092.765,99	16.777.791,90	19,05%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, a inspeção procedeu à exposição de quadro indicando a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo, revelando a Municipalidade índice de liquidez imediata de 1,01.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.235.059,00	844.541,56	786.610,36	1.292.990,20
Restos a Pagar Não Processados	1.227.424,21	569.197,76	1.042.819,97	753.802,00
Depósitos	20.272,36	85.344,43	43.037,17	62.579,62
Consignações	159.992,43	17.382.970,28	16.961.272,02	581.690,69
Outros	183.651,81		183.651,81	-
Total	2.826.399,81	18.882.054,03	19.017.391,33	2.691.062,51
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	2.826.399,81	18.882.054,03	19.017.391,33	2.691.062,51
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	2.724.492,47	1,01	
	Passivo Financeiro	2.691.062,51		

Ainda no que se refere ao tema, registre-se que esse passivo imediato apresentou decréscimo de 4,79% em relação ao ano de 2013, influenciado pela diminuição do estoque de Restos a Pagar Não Processados.

No que tange à dívida de longo prazo, os cálculos da equipe da Regional de São José do Rio Preto indicam sua majoração, em 24,84%, pressionada por parcelamentos com o INSS e dívida com a SABESP.

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.789.456,98	1.766.912,74	-1,26%
Parcelamento de Dívidas:	1.493.457,98	1.920.428,35	28,59%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	1.493.457,98	1.920.428,35	28,59%
Previdenciárias	1.386.578,80	1.310.264,26	-5,50%
Demais contribuições sociais	106.879,18	610.164,09	470,89%
Do FGTS			
Outras Dívidas	48.794,05	471.854,67	867,03%
Dívida Consolidada	3.331.709,01	4.159.195,76	24,84%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	3.331.709,01	4.159.195,76	24,84%

Em que pese o apontado, observa-se que essa dívida se encontra em patamar bastante inferior ao limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou um aumento de R\$ 714.028,28, ou 2,30%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi de 0,1% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 2,66%.

RCL de 2013	RCL de 2014	Crescimento
31.053.612,60	31.767.640,88	2,30

As despesas com pessoal sofreram uma redução nominal equivalente a 1,44%, fixando-se em 51,28% da receita corrente líquida no 3º quadrimestre, tendo extrapolado o “limite prudencial” (95% de 54% = 51,3%) estabelecido pela LRF, no 1º e 2º quadrimestres do exercício.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	16.528.254,46	16.758.167,36	16.691.186,82	16.290.856,41
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		16.758.167,36	16.691.186,82	16.290.856,41
Receita Corrente Líquida - E	31.053.612,60	31.900.590,04	31.735.132,52	31.767.640,88
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		31.900.590,04	31.735.132,52	31.767.640,88
% Gasto Informado A/E	53,22%	52,53%	52,60%	51,28%
% Gasto Ajustado - D/H		52,53%	52,60%	51,28%

Foi elaborado quadro indicando a posição de servidores ao final do período.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	579	579	234	230	345	349
Em comissão	65	65	64	56	1	9
Total	644	644	298	286	346	358
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	241		297		139	

Quanto aos cargos em comissão, foram constatadas 4 novas nomeações para cargos dessa natureza, destacando-se que os cargos de Assessor de Gabinete, Assessor Administrativo de Hospital e Assessor de Superintendente de Turismo e Esporte não possuem suas atribuições delimitadas em lei, impossibilitando a verificação da compatibilidade com o comando do art. 37, inciso V, da Constituição.

A inspeção procedeu à análise da fixação e pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos, destacando sua conformidade e anotando que eles não foram majorados no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais – RGPS, PASEP e FGTS – inclusive no que tange às obrigações em regime de parcelamento.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 6,14% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	1.520.640,09
Despesas com inativos		
Subtotal		1.520.640,09
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	24.778.719,62
Percentual resultante		6,14%

A fiscalização informou que a Prefeitura adota o Regime Especial Anual para quitação de seus Precatórios, confirmando a suficiência dos pagamentos para sua satisfação, bem como dos relativos aos requisitórios de baixa monta.

Ainda sobre o tema, observa-se que os montantes transferidos no exercício denotam que não será quitada a totalidade dos precatórios até 2020:

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2014		1.766.912,74
Número de anos restantes até 2020		6
Valor anual necessário para quitação até 6		294.485,46
Montante pago no exercício de 2014		227.573,35
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		66.912,11

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-420/126/14 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Também subsidiaram a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-22460/026/14	Ministério Público do Estado de São Paulo – Solicita informações a respeito de eventual contratação entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e a Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai - COMTAU	Abordado em ponto específico do relatório, consignou a fiscalização que não foi detectada a ocorrência de contratação com a COMTAU.
eTC-5868.989.14-6	Consorcio Intermunicipal Culturando – Comunica possível inadimplência nos pagamentos da Municipalidade ao consórcio	Abordado com ponto específico do relatório, a fiscalização opinou pela improcedência da representação (<i>arquivado eletronicamente</i>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito Municipal, através do DOE de 08.10.2015 (fl. 45), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (fls. 4).

O interessado, em companhia do procurador municipal, requereu dilação de prazo para a apresentação de esclarecimentos e justificativas (fls. 46/47), deferindo-se prazo adicional de 30 dias para a diligência, por publicação no DOE de 27.11.2015. Sem embargo, o prazo transcorreu *in albis*.

Analizando os aspectos econômicos, a Assessoria Técnica ressaltou que as movimentações orçamentárias ocorreram em percentual superior ao autorizado pela LOA e que a abertura de créditos suplementares superou a inflação do exercício, denotando falha de planejamento. Anotou, no entanto, que o pequeno déficit orçamentário foi parcialmente amparado em superávit financeiro do exercício anterior, estando o saldo sem cobertura em patamar inferior a um mês de arrecadação. Destaca, ainda, a boa ordem dos demais indicadores financeiros, propondo a emissão de parecer favorável (fls. 52/53).

A i. Chefia de ATJ, por seu turno, ratificou a manifestação anterior e destacou a observância dos aspectos jurídicos, com a satisfação dos índices do ensino, saúde e gasto de pessoal, a correção dos repasses à Edilidade, dos pagamentos dos subsídios aos agentes políticos e dos recolhimentos de encargos. Propõe recomendações para o saneamento de impropriedades, em especial no que tange às modificações orçamentárias, à necessidade de equacionamento do passivo judicial até 2020 e às falhas detectadas no ensino, saúde e pessoal. Entendeu pertinente o tratamento em autos específicos da contratação, por inexigibilidade de licitação, de artistas para a XXI Feira Agropecuária, opinando pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 54-56).

Estando os autos em fase de instrução, peticiou o patrono municipal vistas do processo e nova concessão de prazo para apresentação de suas razões (fls. 57/58), obtendo mais uma vez o deferimento desta e. Corte, agora pelo prazo de 10 dias. No entanto, a Origem permaneceu silente.

O d. Ministério Público de Contas posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável, calcado na excessiva autorização para suplementações prevista na LOA, no déficit orçamentário sem lastro suficiente em superávit financeiro do exercício anterior e nas excessivas alterações orçamentárias, todas elas falhas reincidentes. Também propõe que a Inexigibilidade nº 02/2014, para a contratação de atrações artísticas, seja tratada em autos apartados (fls. 63/64).

Em sua manifestação, SDG entendeu que as contas estão em condições de serem aprovadas, considerando o atingimento dos principais vetores que norteiam esta Casa e a pequena expressividade do déficit orçamentário, sem força para comprometer os demonstrativos. Destacou, assim, a necessidade de adequado planejamento orçamentário, a segregação das receitas da CIP, rígidos controles do gasto com combustíveis e regulamentação adequada para os cargos em comissão (fls. 65-67).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2013	1947/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 30.06.15
2012	1879/026/12	Favorável com recomendações – DOE de 10.03.15
2011	1290/026/11	Favorável com recomendações – DOE de 15.08.13

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/11/2016

ITEM 087

Processo: TC-420/026/14

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Responsável: Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.14

Procurador: Evandro Maximiano Viana – OAB/SP 247.334
(Sem procuração nos autos)

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

(Expedientes que acompanham: TC-420/126/14 e TC-22460/026/14)

Aplicação total no ensino	26,11% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	63,10% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	27,38% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	6,14% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	51,28%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 1,57% - R\$ 541.437,02
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 33.429,96

B+	i-EGM	Resultado
B+	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B+	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
A	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B+	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
A	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
B+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Barretos

Quantidade de habitantes: 6.019

Preambularmente, informo que foram entregues memoriais em meu Gabinete na data de ontem, devidamente sopesados para a emissão do presente voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **COLÔMBIA** deu cumprimento regular no exercício de 2014 para os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta e. Corte.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 26,11% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram aplicados 100% dos recursos auferidos no FUNDEB dentro do exercício, com a destinação de 63,10% à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e à Lei Federal nº 11.494/97.

A par desses indicadores favoráveis, observo que a fiscalização consignou que a localidade não havia editado seu Plano Municipal de Educação, ocorrência que, segundo consultei no relatório das contas do exercício de 2015 (TC-2512/026/15), permanece sem saneamento.

Haja vista que o prazo para adoção desse plano expirou em 26.05.2015, determino à Origem que ultime os procedimentos necessários para o cumprimento da Lei Federal nº 13.005/14.

Deve, ainda, atentar para o regramento atinente às despesas com ensino, evitando glosas que venham futuramente a afetar o atingimento dos percentuais aplicados neste setor.

b) Constato que foi excedido o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 27,38% da receita e transferências de impostos.

Cabe igualmente observância ao quadro de glosas efetuadas, evitando sua reincidência.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 6,14%.

d) As despesas com pessoal situaram-se em 51,28%, portanto, abaixo do teto fiscal. Verifica-se, contudo, a extrapolação do limite prudencial (95% de 54% = 51,3%) no 1º e 2º quadrimestres do exercício, reconduzindo-se o percentual a patamar inferior no encerramento do exercício.

Recomendo ao gestor, assim, que prossiga em seus esforços pela redução da despesa de pessoal, haja vista sua proximidade com o teto dos gastos, precavendo-se contra desequilíbrios futuros, especialmente em razão da natureza desse tipo de dispêndio, que tende a tornar-se permanente e de difícil redução no curto prazo, tomando em conta, ainda, o atual cenário de desaceleração dos ingressos de receitas.

Ainda relativamente ao setor de pessoal, cabe recomendação para que o município edite lei para definir as atribuições de seus cargos em comissão, compatíveis com as características de direção, chefia ou assessoramento, dado que tal lacuna contraria o disposto no art. 37, inciso V, da Lei Maior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



e) Não houve censura à fixação ou pagamento dos subsídios devidos aos Agentes Políticos, registrando-se que eles não foram majorados.

f) Atestada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

g) A gestão de precatórios se deu de forma regular em relação aos recolhimentos efetuados, atestando-se, ainda, a satisfação das obrigações de pequeno valor.

h) Conforme anunciado, a instrução da matéria revela que o Município experimentou a expansão de sua RCL em 2,30%, situando-se abaixo da inflação do período (IGPM – 2,66%) e acima do crescimento do PIB brasileiro (0,1%).

Embora tenha obtido excesso de arrecadação de R\$ 427.160,43, equivalente a 1,24%, o exercício foi encerrado com **déficit** da execução orçamentária de R\$ 541.437,02, correspondendo a 1,57%.

Observe que foram realizadas transferências, remanejamentos e/ou transposições que alcançaram R\$ 14.347.120,38, equivalente a 44,70% da despesa inicialmente fixada, o que colaborou com o desacerto apurado, descaracterizando o orçamento consideravelmente.

Apesar disso, a fiscalização destacou indicadores positivos, como o resultado financeiro superavitário em R\$ 33.429,96, a redução da dívida de curto prazo (-4,79%) e a suficiente liquidez para enfrentar os compromissos mais imediatos, bem como investimentos correspondentes a 12,61% da RCL e percentual de recebimento da Dívida Ativa de 9,48%, superando a média dos exercícios anteriores.

Cabe recomendação para que a Prefeitura observe mais pormenorizadamente a compatibilidade entre suas receitas e despesas, engajando-se em alcançar superávits orçamentários, e que atente para o Comunicado SDG nº 29/10 no que tange às alterações orçamentárias, que devem margear a inflação do período¹, medidas que se alinham à gestão fiscal responsável e planejada, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária. (...)

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Requerem observância, igualmente, os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne à abertura de créditos adicionais, especialmente o disposto em seu artigo 43 e a necessidade de existência de recursos disponíveis.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, o que reflete uma gestão **muito efetiva**.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “Muito Efetivo – **B+**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Ainda nos termos das informações prestadas para formação do IEGM, observa-se que o Município aplicou R\$ 8.368,10 por aluno durante o ano; na região administrativa, por sua vez, o gasto médio foi de R\$ 8.111,40 (>3,16%).

Além disso, observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica², indicação de que foi atingida a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental, assim como superada aquela projeção para os anos finais:

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Colômbia	4.7	5.0	5.2	6.0	5.7	4.8	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7

8ª série/9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Colômbia	4.0	3.6	4.5	4.9	5.0	4.1	4.2	4.5	4.9	5.3	5.5	5.7	6.0

Deve o Município prosseguir com suas ações educacionais que estejam resultando em êxito, bem como revisar aquelas com potencial de melhoria, sempre almejando a superação das metas projetadas para o IDEB local.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Saliento, ainda, que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, portanto, considerado como “muito efetivo”.

Observa-se que o Município aplicou R\$ 1.500,88 por habitante durante o ano, enquanto na sua região administrativa o gasto médio foi de R\$ 759,10 (>97,72%).

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade³, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2014	19,44	12,85	14,66
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2014	71,74	47,55	52,10
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2014	-	11,66	11,43
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2014	-	13,12	13,10
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	48,43	125,98	117,60
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2014	3.580,90	3.765,86	3.486,44
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2014	6,84	8,31	6,70
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2014	74,14	81,01	76,69
Partos Cesáreos (Em %)	2014	86,32	89,26	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2014	9,40	9,03	9,33
Gestações Pré-Termo (Em %)	2014	12,93	11,57	11,26
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	3,32	2,20	1,37

³ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do quadro supra, observa-se uma taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais discretamente mais elevada do que a média estadual (2,71%), mas ainda abaixo da média de sua região.

Entendo que caiba revisão das políticas municipais de saúde relacionadas ao acompanhamento pré-natal de suas gestantes. Como se observa, o percentual de mães que tiveram sete ou mais consultas de pré-natal é menor do que a média de sua região e mesmo a média estadual, o que se reflete no percentual mais alto de crianças nascidas abaixo do peso e gestações pré-termo.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

A Origem deve estabelecer um percentual para abertura de seus créditos adicionais que margeie os índices de inflação do período, primando pela ação planejada e responsável almejada pela LRF, providenciando, ainda, pleno atendimento ao disposto no art. 48-A da mesma lei, garantindo a transparência fiscal de seus dispêndios.

Reitero a recomendação emitida nas contas de 2012⁴, para que a Origem providencie a regulamentação de seu sistema de Controle Interno, definindo escopo para seus trabalhos que cumpra com as funções constitucionais de acompanhar e orientar o desempenho da Administração Municipal, funcionando, também, como aliado do controle externo que incumbe ao Poder Legislativo local. Ressalto, ainda, a necessidade da elaboração de relatórios que contenham os resultados concretos das análises realizadas e não apenas designações genéricas que se repetem mês após mês.

Deve, também, envidar esforços na diminuição de sua dívida de Longo Prazo, assim como dar atendimento ao disposto no art. 164, § 3º da Constituição, no que se refere ao depósito de suas disponibilidades de caixa em bancos oficiais, e à Lei Federal nº 4.320/64, realizando o levantamento geral dos bens móveis e imóveis de titularidade do Município.

As receitas arrecadadas com a Contribuição de Iluminação Pública, por estarem legalmente vinculadas à finalidade certa, precisam receber controle específico, de forma a restar evidenciada a observância ao Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Observe que a falha relativa ao consumo e controle de combustíveis no Município é alvo de reiteradas críticas desde exercícios anteriores. Em virtude da determinação contida no voto das contas do exercício de 2011 (TC-1290/026/11), foi autuado o processo TC-800294/470/11⁵ para tratar da matéria em autos apartados. Mesma solução foi adotada no voto das contas de 2012 (TC-1879/026/12), ensejando a abertura do processo TC-800437/470/12⁶ e, ainda, recomendação para que se implantassem controles eficientes sobre o uso da frota municipal.

⁴ Parecer publicado no DOE de 10.03.2015

⁵ Julgado irregular por sentença do Exmo. Sr. Auditor Dr. Samy Wurman de 19/01/2014 (sem determinação de ressarcimento) atualmente em fase de recurso.

⁶ Sob relatoria da Exma. Sra. Auditora Dra. Silvia Monteiro, pendente de apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Tendo em mira a existência dos dois processos acima enunciados, deixo de determinar a abertura de novos autos apartados sobre essa matéria, mas ficando desde já cientificada a Origem sobre a necessidade de adoção de **imediatas providências corretivas** neste setor, de forma a evidenciar o uso racional e eficiente dos recursos públicos, de maneira individualizada por veículo.

Outra impropriedade contumaz se refere à contratação de apresentações artísticas, por inexigibilidade de licitação, com empresas que não comprovam deter exclusividade na representação dos respectivos artistas e sem a devida justificativa de preços, desafiando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei de Licitações⁷.

Acompanhando as manifestações de ATJ e MPC, determino a abertura de autos próprios para tratar da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, destinada a contratação de shows artísticos.

Encaminhando-me para o desfecho, determino à Administração que reavalie suas políticas de destinação de resíduos sólidos, privilegiando ações de reaproveitamento, bem como que cumpra as Instruções e determinações desta e. Corte exaradas em pareceres pretéritos a respeito de suas contas, destacando que a ausência de medidas saneadoras pode ensejar a emissão de parecer desfavorável em demonstrativos vindouros.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **COLÔMBIA, exercício de 2014**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Edite seu Plano Municipal de Educação;
- Atente para o regramento relativo às despesas do ensino e da saúde, afastando glosas de seus investimentos;
- Prossiga em seus esforços pela redução do percentual de despesa com pessoal;
- Estabeleça em lei as atribuições de seus cargos em comissão, conferindo-lhes funções de direção, chefia e assessoramento;
- Observe a compatibilidade entre suas receitas e despesas, engajando-se na produção de resultados orçamentários superavitários;
- Oriente suas alterações orçamentárias pelo contido no Comunicado SDG nº 29/10, aproximando-as da variação inflacionária do período, já desde o seu projeto de LOA;
- Observe as prescrições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 quando da abertura de créditos adicionais;
- Atentar para os índices de mortalidade da população idosa e os indicadores relativos ao acompanhamento pré-natal na formulação e revisão de suas políticas públicas de saúde;

⁷ Nesse sentido, vejam-se os processos TC-95/008/14, TC-96/008/14, TC-97/008/14, TC-98/008/14, TC-99/008/14 e TC-100/008/14, relator Dr. Dimas Eduardo Ramalho, julgados irregulares, com aplicação de multa de 200 UFESP's por Acórdão da 1ª Câmara publicado no DOE de 05/09/2015, e processos TC-682/008/15 e TC-683/008/15, relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo, julgados irregulares, com aplicação de multa de 160 UFESP's por Acórdão da 2ª Câmara publicado no DOE de 10/03/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Providencie o pleno atendimento do art. 48-A da LRF, garantindo a transparência fiscal de seus gastos;
- Regule seu sistema de Controle Interno, que deverá emitir relatórios periódicos com análises reais da Administração Municipal;
- Esforce-se pela diminuição da Dívida de Curto Prazo;
- Destine suas disponibilidades de caixa para instituições financeiras oficiais, com base no art. 164, § 3º, da Constituição Federal;
- Realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis de titularidade do Município, em cumprimento à Lei Federal nº 4.320/64;
- Adote controle específico das receitas da CIP;
- Adote imediatas providências corretivas no setor de frota de veículos, controlando individualmente as distâncias percorridas e o gasto com combustível;
- Observe a Lei Federal nº 8.666/93 em suas licitações e contratações diretas;
- Reavalie suas políticas de destinação de resíduos sólidos;
- Cumpra as Instruções e recomendações desta e. Corte.

Oficie-se o i. signatário do expediente TC-22460/026/14, encaminhando-se cópia do relatório e voto destas contas.

Determino a abertura de autos próprios para tratar da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014, destinada à contratação de shows artísticos.

A fiscalização deverá certificar-se do efetivo cumprimento destas recomendações.